

## **DECRETO N 18.372 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999**

**EMENTA:** Suspende a concessão de análises e licenças nos casos que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Recife e,

CONSIDERANDO que a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei nº 16.176, de 09 de abril de 1996, com as modificações introduzidas pela Lei nº 16.289, de 29 de janeiro de 1997, se encontra em fase de revisão na Câmara Municipal do Recife, visando adequação aos novos requisitos técnicos imprescindíveis à nova política de circulação viária e bem estar da população, implantadas e em execução pela Prefeitura da Cidade do Recife;

CONSIDERANDO que tais adequações, em especial a prevista no Capítulo III, da LUOS, no tocante aos Usos Geradores de Incômodo à Vizinhança, necessitam de atualização em função da natureza da incomodidade, com reflexos no controle urbanístico da cidade, quanto a ruídos, poluição atmosférica, segurança, exigência sanitária, comprometimento da malha viária e má distribuição da prestação de serviços das diversas atividades classificadas no Anexo 9<sup>A</sup>, da LUOS, com a redação da Lei nº 16.289/97,

### **DECRETA:**

Art. 1 Ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias as análises classificadas no parágrafo único do art. 45 da LUOS, com a redação da Lei nº 16.289, de 29 de janeiro de 1997, no que diz respeito à construção, instalação, aprovação de projetos, concessão de licenças de construção, de alvarás de localização e de funcionamento, que se relacionem às atividades postos de abastecimento e serviços de veículos e similares, lavagem e lubrificação de veículos, lava-jato e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo se aplica também a Motéis que venham a se situar a menos de 250 (duzentos e cinquenta) metros de estabelecimentos educacionais ou religiosos.

Art. 2 A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da

Cidade do Recife, na forma da legislação, se encarregará de adotar as providências pertinentes, visando ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 16 de setembro de 1999.

**ROBERTO MAGALHÃES**

Prefeito

**GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS NEVES**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CELECINA PONTUAL**

Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

**(Republicado por ter saído com incorreções).**